



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de janeiro de 2025, que será amortizado conforme a Tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Deverão ocorrer no mês de janeiro de cada ano, com aplicação imediata, as alterações do Plano de Amortização de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O *déficit* atuarial de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei Complementar será amortizado em 41 (quarenta e um) anos a contar da vigência desta Lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na Tabela do Anexo Único desta Lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei Complementar.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de R\$ 240.275.507,17 (duzentos e quarenta milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2025 data focal de avaliação 31.12.2024, será amortizado em 41 (quarenta e um) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 4.251.325,80 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e repassados pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações, Poder Legislativo ao IPMV, em parcelas mensais iniciados em R\$ 354.277,15 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada exercício de acordo com a Tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo Único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência social - RPPS do município de Vilhena.

Art. 5º O aporte periódico para cobertura de *déficit* atuarial definido no artigo anterior não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º Aplicam-se ao aporte previsto nesta Lei Complementar todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais, se houver atraso no repasse previsto no Art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento do repasse previsto no Art. 4º desta Lei Complementar, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 17 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TABELA						
Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial						
Ano	Base Calculo	Percentual	(R\$) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	141.710.860,06	3,00%	4.251.325,80	240.275.507,17	12.662.519,23	248.688.700,60
2026	143.836.522,96	4,60%	6.616.480,06	248.688.700,60	13.105.789,12	255.176.009,66
2027	145.984.070,81	7,00%	10.219.584,96	255.176.009,66	13.447.775,71	258.404.200,41
2028	148.183.981,87	9,20%	13.632.926,33	258.404.200,41	13.617.901,36	258.389.175,44
2029	150.406.741,80	9,10%	13.687.013,49	258.389.175,44	13.617.109,55	258.319.271,50
2030	152.662.842,72	9,00%	13.739.655,85	258.319.271,50	13.613.425,61	258.193.041,27
2031	154.952.785,36	8,90%	13.790.797,90	258.193.041,27	13.606.773,27	258.009.016,64
2032	157.277.077,14	8,70%	13.688.215,95	258.009.016,64	13.597.075,18	257.917.875,88
2033	159.636.233,30	8,70%	13.893.539,18	257.917.875,88	13.592.272,08	257.616.608,75
2034	162.030.776,80	8,70%	14.101.942,27	257.616.608,75	13.576.395,28	257.091.061,76
2035	164.481.238,45	8,70%	14.313.471,41	257.091.061,76	13.548.698,95	256.326.289,31
2036	166.928.157,03	8,70%	14.528.173,48	256.326.289,31	13.508.395,45	255.306.511,27
2037	169.432.079,39	8,70%	14.746.096,08	255.306.511,27	13.454.653,14	254.015.068,34
2038	171.973.560,58	8,70%	14.967.287,52	254.015.068,34	13.386.594,10	252.434.374,92
2039	174.553.163,98	8,70%	15.191.796,83	252.434.374,92	13.303.291,56	250.545.869,64
2040	177.171.461,44	8,70%	15.419.673,79	250.545.869,64	13.203.767,33	248.329.963,19
2041	179.829.033,37	8,70%	15.650.968,89	248.329.963,19	13.086.989,06	245.765.983,35
2042	182.526.468,87	8,70%	15.885.733,43	245.765.983,35	12.951.867,32	242.832.117,25
2043	185.264.365,90	8,70%	16.124.019,43	242.832.117,25	12.797.252,58	239.505.350,40
2044	188.043.331,39	8,70%	16.365.879,72	239.505.350,40	12.621.931,97	235.761.402,65
2045	190.863.981,36	8,70%	16.611.367,92	235.761.402,65	12.424.625,92	231.574.660,65
2046	193.726.941,08	8,70%	16.860.538,43	231.574.660,65	12.203.984,62	226.918.106,83
2047	196.632.845,20	8,70%	17.113.446,51	226.918.106,83	11.958.584,23	221.763.244,55
2048	199.582.337,87	8,70%	17.370.148,21	221.763.244,55	11.686.922,99	216.080.019,33
2049	202.576.072,94	8,70%	17.630.700,43	216.080.019,33	11.387.417,02	209.836.735,92
2050	205.614.714,04	8,70%	17.895.160,94	209.836.735,92	11.058.395,98	202.999.970,97
2051	208.698.934,75	8,70%	18.163.588,35	202.999.970,97	10.698.098,47	195.534.481,08
2052	211.829.418,77	8,70%	18.436.042,18	195.534.481,08	10.304.667,15	187.403.106,06
2053	215.006.860,05	8,70%	18.712.582,81	187.403.106,06	9.876.143,69	178.566.666,94
2054	218.231.962,95	8,70%	18.993.271,55	178.566.666,94	9.410.463,35	168.983.858,73
2055	221.505.442,39	8,70%	19.278.170,63	168.983.858,73	8.905.449,36	158.611.137,47
2056	224.828.024,03	8,70%	19.567.343,18	158.611.137,47	8.358.806,94	147.402.601,22
2057	228.200.444,39	8,70%	19.860.853,33	147.402.601,22	7.768.117,08	135.309.864,98
2058	231.623.451,06	8,70%	20.158.766,13	135.309.864,98	7.130.829,88	122.281.928,73
2059	235.097.802,82	8,70%	20.461.147,62	122.281.928,73	6.444.257,64	108.265.038,75
2060	238.624.269,86	8,70%	20.768.064,84	108.265.038,75	5.705.567,54	93.202.541,45
2061	242.203.633,91	8,70%	21.079.585,81	93.202.541,45	4.911.773,93	77.034.729,58
2062	245.836.688,42	8,70%	21.395.779,60	77.034.729,58	4.059.730,25	59.698.680,23
2063	249.524.238,75	8,70%	21.716.716,29	59.698.680,23	3.146.120,45	41.128.084,38
2064	253.267.102,33	8,70%	22.042.467,04	41.128.084,38	2.167.450,05	21.253.067,39
2065	257.066.108,86	8,70%	22.373.104,04	21.253.067,39	1.120.036,65	-

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 17 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cfaae2-eac9-40f7-ba5a-5827630d0d69>

